

# e-ITCD

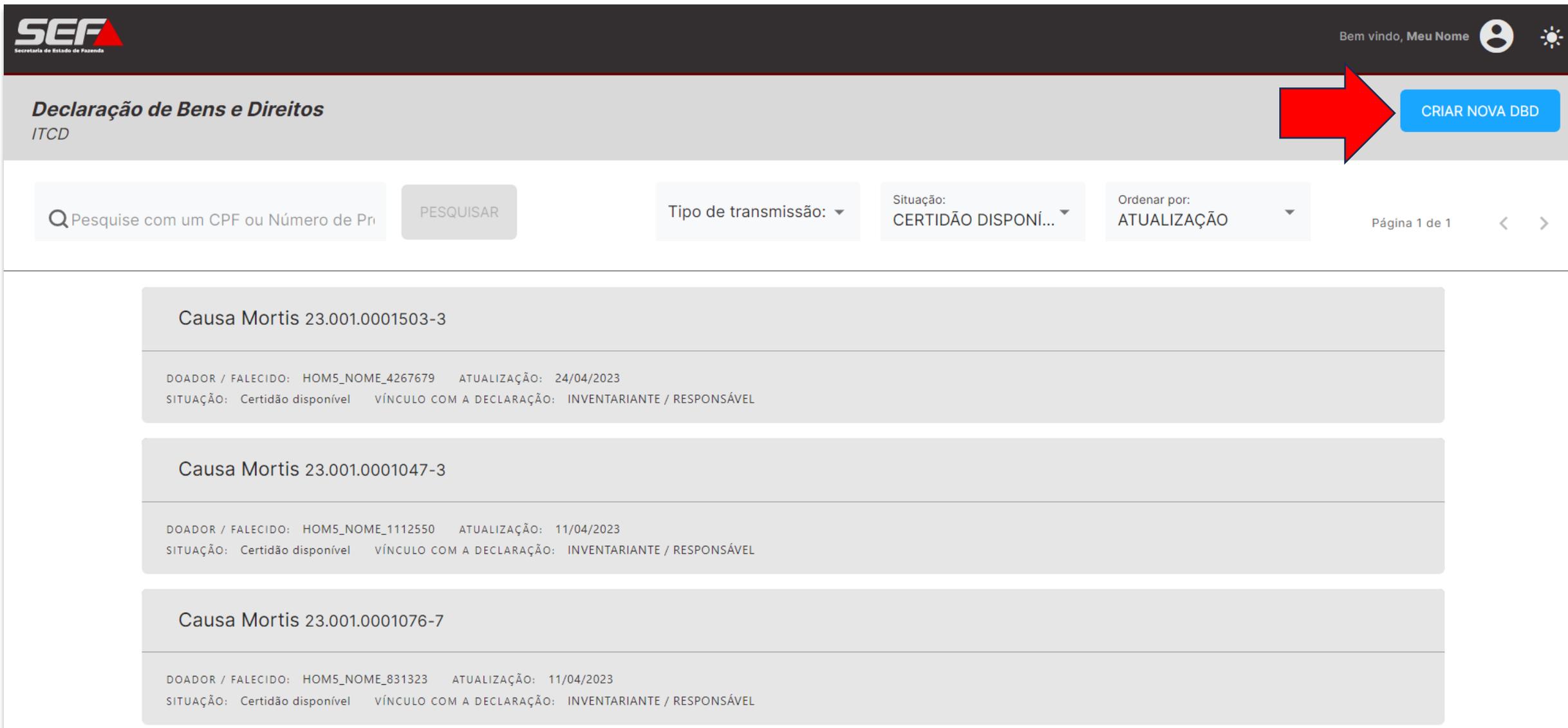
Transmissão *causa mortis* – Declaração **Retificadora/Sobrepartilha**  
Instruções básicas para o preenchimento

**IMPORTANTE:** No SIARE (fluxo antigo), além da declaração (DBD) do tipo *Nova*, existem separadamente os tipos de DBD Retificadora e Sobrepartilha.

No e-ITCD, para maior simplificação, a DBD Retificadora e a DBD Sobrepartilha foram unificadas em somente um tipo de declaração, chamado *Retificadora/Sobrepartilha*, que se destina a tratar de ambas as hipóteses, indistintamente.

**Observação:** O presente documento se aplica somente à DBD Retificadora/Sobrepartilha referente à transmissão Causa Mortis (e-ITCD). Para os [demais tipos de transmissão](#), por ora, o procedimento é realizado no fluxo antigo, por meio do SIARE.

Uma vez [autenticado no sistema](#), na tela principal do usuário, é possível visualizar e acompanhar todas as declarações de ITCD (DBD) já existentes em que tiver seu CPF associado (seja como responsável, seja como qualquer das partes informadas em uma DBD – ex.: herdeiro, cônjuge meeiro, inventariante, etc.). Na tela abaixo, clique em **CRIAR NOVA DBD**:



**SEF**  
Secretaria de Estado de Fazenda

Bem vindo, Meu Nome  

## Declaração de Bens e Direitos

ITCD

**CRIAR NOVA DBD**

🔍 Pesquise com um CPF ou Número de Pr

Tipo de transmissão: ▾ Situação: CERTIDÃO DISPONÍ... ▾ Ordenar por: ATUALIZAÇÃO ▾

Página 1 de 1 < >

<b>Causa Mortis 23.001.0001503-3</b>
DOADOR / FALECIDO: HOM5_NOME_4267679 ATUALIZAÇÃO: 24/04/2023 SITUAÇÃO: Certidão disponível VÍNCULO COM A DECLARAÇÃO: INVENTARIANTE / RESPONSÁVEL
<b>Causa Mortis 23.001.0001047-3</b>
DOADOR / FALECIDO: HOM5_NOME_1112550 ATUALIZAÇÃO: 11/04/2023 SITUAÇÃO: Certidão disponível VÍNCULO COM A DECLARAÇÃO: INVENTARIANTE / RESPONSÁVEL
<b>Causa Mortis 23.001.0001076-7</b>
DOADOR / FALECIDO: HOM5_NOME_831323 ATUALIZAÇÃO: 11/04/2023 SITUAÇÃO: Certidão disponível VÍNCULO COM A DECLARAÇÃO: INVENTARIANTE / RESPONSÁVEL

Na tela seguinte, selecione **Causa Mortis**:

**SEF**  
Secretaria de Estado de Fazenda

Bem vindo, Meu Nome

**Declaração de Bens e Direitos**  
ITCD

**Escolha o tipo de transmissão.**

O prazo para envio da declaração é 180 dias. Após essa data, o preenchimento será apagado.

**CAUSA MORTIS**

CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO/ DOAÇÃO DE NUA PROPRIEDADE

DOAÇÃO PLENA

EXCEDENTE DE MEAÇÃO (SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO/DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL)

EXTINÇÃO/RENUNCIA DE USUFRUTO

INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO

DOAÇÃO DE NUMERÁRIO

**SEF** FAZENDA **MINAS GERAIS** GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

**Observação:** Caso seja selecionado outro tipo de transmissão, o usuário será direcionado para continuar no SIARE.

Na tela **Dados básicos**, uma vez informado o número do **CPF do falecido**, o sistema verificará se já existe uma certidão anterior válida para esse falecido. Em caso afirmativo, **identificará automaticamente a DBD** como uma declaração do tipo **Retificadora/Sobrepartilha**.

**Declaração de Bens e Direitos**  
ITCD Causa Mortis

**Dados Básicos** AVANÇAR

**Dados do falecido**

CPF \* 000.000.000-00 Nome TST27\_NOME\_6080091 Data do óbito \* 12/06/2022

**Retificadora/Sobrepartilha**

Número de certificação da certidão anterior 2300100011111111-0 Data de emissão da certidão anterior 05/09/2023

Falecido deixou testamento?  
 Sim  Não

Era casado ou vivia em união estável na data do óbito? \*  
 Sim  Não

Regime de bens \*  
Comunhão Universal de Bens

Anexe - Certidão de casamento ou instrumento formal de união estável

ANEXAR DOCUMENTO Certidao\_casamento.pdf

O sistema recupera todas as informações da DBD anterior\* (dados do falecido, beneficiários/meeiro, bens, direitos e dívidas e seus respectivos registros de avaliação, a partilha declarada, todos os documentos anexados e pagamentos realizados).

\* Somente se a DBD anterior tiver sido gerada e concluída no **e-ITCD**. Se a DBD anterior tiver sido gerada e processada no **SIARE**, veja as instruções na última página desta apresentação

**IMPORTANTE:** Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para maior segurança das informações, se o **responsável** pelo preenchimento da DBD Retificadora/Sobrepartilha for diferente do responsável pelo preenchimento da DBD anterior, será necessário preencher na tela mostrada na página anterior os campos ***Número de certificação da certidão anterior*** e ***Data de emissão da certidão anterior*** — que serão validados pelo sistema para que o responsável possa prosseguir no preenchimento da DBD Retificadora/Sobrepartilha.

Por outro lado, caso o responsável pelo preenchimento da DBD retificadora/sobrepartilha seja o mesmo responsável pelo preenchimento da DBD anterior, os dados acima serão recuperados automaticamente, trazendo maior celeridade e simplificação ao preenchimento.

Na DBD Retificadora/Sobrepartilha, todos os campos da DBD estarão habilitados para edição, exclusão e inclusão, em todas as abas da declaração. Após os ajustes realizados pelo declarante, conforme sua necessidade, ele deverá enviar a DBD.

Posteriormente ao envio da DBD retificadora/sobrepartilha, enquanto o cálculo da DBD estiver sendo realizado pela SEF, o contribuinte poderá, se necessário, emitir um **DAE prévio** a qualquer tempo, antes do cálculo pela SEF:

**Declaração de Bens e Direitos**  
ITCD Causa Mortis

Nº DE PROTOCOLO: 23.001.0002433-4  
FALECIDO: TST27\_NOME\_8070642  
SITUAÇÃO: EM ANÁLISE

ITCD vencido em 02/05/2023

Dados da DBD

Documento de arrecadação estadual (DAE)/Pagamentos

Data do Fato Gerador: 02/11/2022      Data do Vencimento: 02/05/2023      UFEMG: 5,0369

**ITCD - Causa Mortis**

O cálculo da sua DBD está sendo realizado pela SEF.

Uma notificação será enviada quando a análise for concluída.

Fique atento, pois o prazo para recolhimento do ITCD encerrou-se em 30/04/2023, consequentemente ocorrerá a cobrança de penalidades e juros, respectivamente, conforme art. 36 a 37-B e art. 38 do Decreto No 43.981/2005.

Caso pretenda, o usuário poderá emitir um DAE prévio em valor por ele estipulado. O pagamento ficará sujeito a análise da SEF para eventual complementação do imposto devido.

Valor do DAE prévio      EMITIR DAE PRÉVIO

**IMPORTANTE:** O **DAE prévio** gerado na tela acima já fica vinculado à DBD, não sendo necessário solicitar a vinculação à SEF.

Após a análise da SEF, quando a DBD estiver na fase **Aguardando pagamento**, o sistema exibirá, na aba **Documento de arrecadação estadual (DAE)/Pagamentos**, a taxa de expediente devida pela retificadora/sobrepartilha, bem como o ITCD restante a pagar (se houver), já deduzido do ITCD regularizado na DBD anterior.

**VALOR TOTAL**  
R\$ 43.873,60  
Valor principal: R\$ 35.761,55 - Desconto: R\$ 0,00 + Multa: R\$ 4.291,39 + Juros: R\$ 3.820,67

**TOTAL QUITADO**  
R\$ 20.333,28  
Valor principal: R\$ 16.573,74  
+ Multa: R\$ 1.988,85  
+ Juros: R\$ 1.770,69

**VALOR A PAGAR**  
R\$ 23.540,32  
Valor principal: R\$ 19.187,81  
+ Multa: R\$ 2.302,54  
+ Juros: R\$ 2.049,97

Para parcelar o pagamento do ITCD Causa Mortis, você deverá entrar em contato diretamente com a Administração Fazendária. [Saiba mais.](#)

**DAE** Situação: Pendente Valor total: R\$ 23.540,32  
Valor principal: R\$ 19.187,81 + Multa: R\$ 2.302,54 + Juros: R\$ 2.049,97  
Código de barras: 85650000235 2 40320213231 8 00212001211 3 06016390991 8  
Validade: 02/10/2023

**DBD anterior** Situação: Quitado Valor total: R\$ 20.333,28  
Valor principal: R\$ 16.573,74 + Multa: R\$ 1.988,85 + Juros: R\$ 1.770,69

**Taxa de expediente**

DAE	Situação	Valor	Código de barras	Data de validade ou pagamento
00.121106014-85	Pendente	R\$ 115,85	85650000001 8 15850213231 5 23112001211 8 06014850991 6	02/01/2024

A certidão somente será emitida depois que o ITCD restante (se houver) e a taxa de expediente estiverem quitados.

**IMPORTANTE:** Se a certidão anterior a ser retificada/sobrepartilhada corresponder a uma DBD gerada e concluída no **SIARE**, o sistema identificará essa situação e exibirá uma mensagem informando a impossibilidade de recuperação automática dos dados originais e da necessidade de preencher novamente todos os dados do fato gerador.

A declaração de bens e direitos anterior foi processada por meio do SIARE, não sendo possível a recuperação automática dos dados no momento. Para o prosseguimento desta DBD Retificadora/Sobrepartilha, será necessário o declarante preencher novamente os dados completos referentes ao fato gerador em questão — incluindo todos os beneficiários e todos os bens/direitos que constaram na DBD anterior — devidamente retificados (caso se trate de retificadora) ou acrescentando os novos bens/direitos a serem incluídos (caso se trate de sobrepartilha).

OK

Nesse caso **específico** (DBD anterior com certidão emitida no **SIARE**), por ora, o declarante poderá optar por fazer a DBD Retificadora ou a DBD Sobrepartilha [por meio do SIARE](#), no fluxo antigo (os dados originalmente preenchidos serão recuperados automaticamente nesse caso).